# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do valor pago por metro quadrado e do valor total dos imóveis que sejam objeto de aquisição através de desapropriação, por parte do Poder Público Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º O Poder Público Municipal fica obrigado a proceder a divulgação dos valores pagos por metro quadrado (m ²) e do valor total pago referente aos imóveis que sejam objeto de aquisição através de desapropriação, independentemente da sua finalidade.

Art. 2° A divulgação estabelecida no art. 1º desta Lei, se dará por meio da Imprensa Oficial, tanto na forma impressa quanto na forma eletrônica, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente no tocante à periodicidade em que fará tal divulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 26 de maio de 2014.

**PEDRO NUNES FILHO**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Vivemos numa Democracia onde a transparência pública deve imperar em todos os setores da Administração.

Os munícipes têm direito ao acesso à informação, de tal forma que, não podemos admitir que em nosso município os administradores públicos deixem de bem informar todo e qualquer interessado acerca dos valores empenhados, mormente nas aquisições relacionadas aos processos de desapropriação de imóveis, seja qual for a sua finalidade.

Frise-se também que, o objetivo desta propositura é desonerar o cidadão, pois hodiernamente para que seja possível ter conhecimento sobre o valor indenizatório que foi pago pelo Poder Público por metro quadrado e/ou pela totalidade da área desapropriada, faz-se necessário o pagamento para obtenção de certidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Entendemos a importância do Poder Público valer-se do fundamental instrumento da desapropriação para a aquisição de imóveis e fomentar o desenvolvimento do município, porém sem perder de vista a oportunidade de corroborar com a transparência para a nossa população e o estrito cumprimento dos princípios da Administração Pública .

Considerando tais razões, submetemos aos Nobres Pares, para análise, o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e eventualmente aprimorado de forma a alcançar a plenitude de seus objetivos.

**PEDRO NUNES FILHO**
**Vereador**